

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**  
**LEI Nº. 671**

**30 DE DEZEMBRO 2016**

“Dispõe sobre o uso da Tribuna Popular na Câmara Municipal de Altaneira e adota outras providências.”

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – CEARÁ, MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE NOS TERMOS DO § 7º DO ART. 54 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica assegurado aos cidadãos altaneirenses o direito ao uso da Tribuna Popular na Câmara Municipal de Altaneira para se manifestar sobre temas considerados relevantes para Parlamento Municipal ou para o Poder Executivo.

**Art. 2º.** O uso da Tribuna Popular será exercido mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

**I** - o cidadão deverá inscrever-se para esta finalidade com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

**II** - o requerimento deve conter o nome, qualificação do requerente e assunto a ser abordado na Tribuna.

§ 1º O uso da Tribuna Popular será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Popular quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 3º O requerimento poderá ser indeferido ainda a pedido da maioria simples dos Vereadores presentes na Sessão.

**Art. 3º.** Será assegurado ao usuário da Tribuna Popular o seguinte:

**I** - 15 (quinze) minutos para explanação;

**II** - 3 (três) minutos para respostas as indagações dos vereadores;

**III** - 3 (três) minutos para as considerações finais.

**Parágrafo único.** Após as considerações finais do cidadão inscrito para o uso da Tribuna Popular, será garantido o tempo de cinco minutos para manifestação de cada vereador inscrito.

**Art. 4º.** O uso da Tribuna Popular será assegurado a apenas dois cidadãos por cada Sessão Ordinária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Altaneira, em 30 de dezembro de 2016.

**MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Ana Cristina Andre Tavares Silva  
**Código Identificador:**E7BBB868

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 02/01/2017. Edição 1600  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>